

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.467 DE 13 DE ABRIL DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/003653/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

ANEXO ÚNICO

| ÚLTIMO OCUPANTE | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | ORIGEM | LOTAÇÃO RESULTANTE |
|--|-------------------|---------|--------|--------------------|
| 51285479 | Ajudante I | DAI-1 | SECC | FUNARJ |
| Vaga de Decreto nº 48.366, de 14/02/2023 | Ajudante I | DAI-1 | SECC | FUNARJ |

DECRETO Nº 48.468 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 44.007/12, QUE TRATA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PARA POSSIBILITAR A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE ITD POR MEIO ELETRÔNICO E PARA ADEQUAÇÃO QUANTO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI Nº 7.174/2015 PELAS LEIS Nº 9.772/2022 E Nº 9.942/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no que dispõe o Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo nº SEI-040073/000225/2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 44.007, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - fica incluído o § 3º ao art. 1º:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Na hipótese de créditos tributários originários de ITD, será permitido, também, o parcelamento do crédito ainda não vencido;"

II - fica alterada a redação do inciso II do art. 5º:

"Art. 5º (...)

(...)

II - em até 48 (quarenta e oito) parcelas para débitos de ITD;

(...);

III - fica alterado o art. 12:

"Art. 12. O montante do crédito objeto do pedido de parcelamento será consolidado na data do pleito acrescido, quando cabível, de atualização monetária, juros de mora e multa de mora;"

IV - fica incluído o art. 12-A:

"Art.12-A. Nos casos previstos no § 3.º do art.1º, sobre o valor da parcela aplica-se a correção monetária equivalente à taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao do vencimento da parcela, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado;"

V - fica alterado o art. 13:

"Art. 13. Sobre o valor da parcela haverá a incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados:

I - nos casos de parcelamento de créditos vencidos, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

II - nos casos previstos no § 3.º do art.1º, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado;"

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

VI - fica alterado o art. 14:

"Art. 14. Sobre as parcelas pagas em atraso, além da incidência de juros de mora, haverá, adicionalmente, a incidência de multa de mora contados da data de vencimento da parcela, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor atualizado da parcela, quando for o caso;"

VII - fica incluído o parágrafo único ao art. 19:

"Art. 19. (...)

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese de créditos tributários originários de ITD, os créditos serão atualizados, até a data do seu lançamento, aplicando-se correção monetária anual pela variação da UFIR-RJ."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

DECRETO Nº 48.469 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DECLARA A NULIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.331/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-11/003/245/2016 e,

CONSIDERANDO a orientação traçada pela d. Procuradoria Geral do Estado no âmbito do Parecer nº 69/2021 - RAN/ASSJUR/SEFAZ-RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a nulidade do Decreto Estadual nº 46.331, de 06 de junho de 2018, com efeitos a contar de 07 de junho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Estadual de Fazenda observar os termos do Parecer nº 69/2021 - RAN/ASSJUR/SEFAZ-RJ, na forma aprovada pela D. Procuradoria Geral em 20 de novembro de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2471446

| Nome | RG |
|------------------------------|--------|
| Elaine dos Santos Tome | 80.727 |
| Carlos Alberto Peixoto Filho | 78.746 |

Leia-se: AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na forma indicada:

| Nome | RG | Lotação |
|------------------------------|--------|---|
| Elaine dos Santos Tome | 80.727 | Secretaria de Estado da Casa Civil/Gabinete do Secretário |
| Carlos Alberto Peixoto Filho | 78.746 | Secretaria de Estado da Casa Civil |

Id: 2471499

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC IOERJ

Serviço de Atendimento ao Cliente

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 16h

(21) 2717-7840
0800-284-4675

sac@ioerj.rj.gov.br

Telefonista: (21) 2717-4141

Ouvidoria

Atendimento de 2ª a 6ª das 8h às 17h

(21) 2717-5463

ouvidoria@ioerj.rj.gov.br

Publicações no D.O.

Agência Rio

(21) 2332-6549

agerio.ioerj@gmail.com

Agência Niterói

(21) 2717-4427

agenit.ioerj@gmail.com



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.